



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

10/08/23

RECEBIDO

08/08/23

Rafael Belasqueiro Ferreira
Diretor

PROJETO DE LEI Nº 34/2023.

1º SECRETÁRIO

INSTITUI O TÍTULO DE
EMBAIXADOR CULTURAL NO
MUNICÍPIO DE PIRATINI,
ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito
Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O título de embaixador cultural
será concedido a artistas, que forem naturais de Piratini e
tenham relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - Serão considerados aptos a receber
o título, cantores, instrumentistas, poetas, escritores, atores,
dançarinos, desde que se identifique comprometimento
cultural com o município, e possuam carreira extramunicipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini

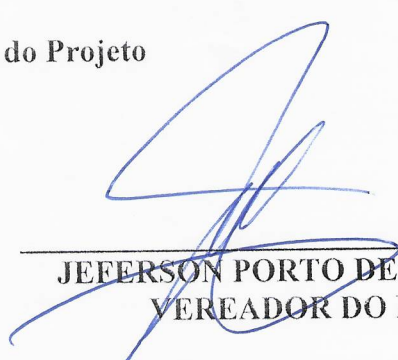
MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

21/12/2023


PRESIDENTE

Autor do Projeto

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES


JEFERSON PORTO DE ALMEIDA
VEREADOR DO MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JUSTIFICATIVA

O título de embaixador cultural da cidade de Piratini – RS, cidade denominada e reconhecida pelo mundo como 1ª capital da república Riograndense, tem por si só, importância comprovada. Tendo em mente que o embaixador de Piratini representará não somente um município, mas um marco da história dos gaúchos revolucionários, que lutaram pela liberdade dos impostos abusivos praticados na época pelo império, busca a independência do povo do nosso estado.

A função do embaixador cultural é representar o município por todos os lugares do mundo onde andar levando símbolos, convites e realizando contatos com lideranças de diversos locais, fortalecendo assim o nome da cidade de Piratini.

Temos diversos nomes de peso que são naturais de Piratini como Cristiano Quevedo, Charlise Bandeira, Frutuoso Araújo, José Carlos Batista de Deus, Juarez Machado de Farias e etc, que percorrem diversos municípios, estados e até mesmo países vizinhos.

Sem mais para o momento cordialmente agradeço.

PIRATINI, 08 de agosto de 2023



JEFERSON PORTO DE ALMEIDA
VEREADOR MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 34/2023**, de autoria do vereador Jeferson de Almeida, que:

INSTITUI O TÍTULO DE EMBAIXADOR CULTURAL NO MUNICÍPIO DE PIRATINI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, ____ / ____ / 2023.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parecer Jurídico nº. 60/2023
Referência: Projeto de Lei nº:34/ 2023
Autoria: Legislativo Municipal – Vereador Jéferson Almeida - MDB
Ementa: INSTITUI O TÍTULO DE EMBAIXADOR CULTURAL NO MUNICÍPIO DE PIRATINI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 34/2023, de 09 de agosto de 2023 de autoria do Legislativo Municipal –, Vereador Jéferson Almeida, que institui o Título de Embaixador Cultural no Município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA**

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 04 de outubro de 2023


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933